



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.237 DE 28 DE ABRIL DE 1.995.

" Proíbe a fabricação e o comércio de explosivos no Município e dá outras providências."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica proibida a fabricação e comercialização de qualquer tipo de explosivo dentro dos limites deste Município.

Páragro único - Este artigo também se aplica, a fabricação e comercialização de fogos de artifício.

Art. 2º - É vedada a estocagem, mesmo que provisória, de matéria-prima pronta, ou a ser processada, para a fabricação de explosivos e fogos de artifício, no âmbito do Município.

Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada uma multa de 100 U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º - Se a infração for cometida em estabelecimento destinado à fabricação e/ou comércio de outros gêneros, tal estabelecimento será interditado e seu alvará de funcionamento cassado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da multa a que alude o artigo 3º, desta Lei.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa terá o seu valor dobrado e assim, sucessivamente.

§ 3º - O órgão próprio do Município será responsável pela fiscalização e aplicação do que dispõe esta Lei.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 42- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de abril de 1985.

FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal

(Projeto de lei autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes)